

PR: Nº 658814/2007
 DIVISÃO: GEDIN 14/12/07
 MAT: VISTO: *Emba*

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 FLNº 57

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GEDIN N.º 329/2007
 Processó COPAM: 580/2004/003/2006

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL		
Empreendimento: Unidade Industrial		
Atividade: Laticínios		
CNPJ: 24.136.038/0001-548		
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 217/A - Centro		
Município: Resplendor/MG		
Consultoria Ambiental: -		
Referência: Licença de Operação		
		Validade: 4 anos

DN	Código	Classe
01/1990	26.40.00	II
74/2004	D-01-06-6	5

RESUMO

A unidade industrial da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda - CAPEL ocupa uma área de 12,559 ha de terrenos do município de Resplendor/MG localizado à Rodovia BR 259 km 32 no município de Resplendor/MG. A CAPEL foi fundada em 1959, projetada para uma capacidade instalada diária de recepção de leite de 300.000 L/dia, destinados à fabricação de mussarela, requeijão, queijos (prato, frescal e padrão), manteiga, parmesão, ricota e envase de leite longa vida, em sua antiga unidade.

De acordo com a DN/COPAM 74/2004 o empreendimento enquadra-se como classe 5 com código de atividade D-01-06-6 com mesma descrição.

Em 5-11-1999 foi formalizado o processo COPAM N.º 358/1999/001/1999 para licenciamento de sua antiga planta, sendo o processo apreciado na reunião da CID/COPAM em 9-9-2003, obtendo a sua Licença de Operação (corretiva) com validade até 9-9-2004 e pela assinatura de um TAC (Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental).

Em 6-12-2002 foi formalizado o processo de licenciamento (LP) para a Unidade Industrial onde foi relocado o empreendimento, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/001/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 18-6-2003, obtendo sua Licença Prévia com condicionantes, com prazo findado em 18-6-2004.

Em 15-1-2004 foi formalizado o processo de licenciamento (LI) para a Unidade Industrial onde foi relocado o empreendimento à Rodovia BR 259 km 32,60 no município de Resplendor/MG, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/002/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 6-7-2004, obtendo sua Licença de Instalação com condicionantes (cópia em anexo), com validade até 12-7-2006.

Em 12-7-2006 a CAPEL solicitou, em documento protocolado nesta casa nº F052437/2006, a prorrogação do prazo de vigência da Licença de Instalação, pelo prazo de 90 dias, para o devido atendimento à Solicitação de Esclarecimentos procedida pelo órgão ambiental, em reunião realizada nessa mesma data.

Autor: <i>Roberto Ferreira Machado Michel</i> Roberto Ferreira Machado Michel - Masp 1148240-2 Analista Ambiental	Assinatura: Data: 17, 12, 07
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira - MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Consuelo Ribeiro de Oliveira</i> Data: 17, 12, 07
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> Data: 18, 12, 07

INTRODUÇÃO

A unidade industrial da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda – CAPEL ocupa uma área de 12,559 ha de terrenos do município de Resplendor/MG localizado à Rodovia BR 259 km 32 no município de Resplendor/MG. A CAPEL foi fundada em 1959, projetada para uma capacidade instalada diária de recepção de leite de 300.000 L/dia, destinados à fabricação de mussarela, requeijão, queijos (prato, frescal e padrão), manteiga, parmesão, ricota e envase de leite longa vida, em sua antiga unidade.

De acordo com a DN/COPAM 74/2004 o empreendimento enquadra-se como classe 5 com código de atividade D-01-06-6 com mesma descrição.

Em 5-11-1999 foi formalizado o processo COPAM N.º 358/1999/001/1999 para licenciamento de sua antiga planta, sendo o processo apreciado na reunião da CID/COPAM em 9-9-2003, obtendo a sua Licença de Operação (corretiva) com validade até 9-9-2004 e pela assinatura de um TAC (Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental), para desativação da atual unidade industrial com prazo findando em 31-3-2004 visando a sua relocação para uma Nova Unidade Industrial construída pelo Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, localizada no mesmo município de Resplendor/MG.

Em 6-12-2002 foi formalizado o processo de licenciamento (LP) para esta Unidade Industrial onde foi relocado o empreendimento, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/001/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 18-6-2003, obtendo sua Licença Prévia com condicionantes, com prazo findando em 18-6-2004.

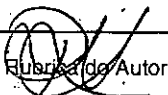
Em 15-1-2004 foi formalizado o processo de licenciamento (LI) para a nova Unidade Industrial para onde foi relocado o empreendimento à Rodovia BR 259 km 32,60 no município de Resplendor/MG, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/002/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 6-7-2004, obtendo sua Licença de Instalação com condicionantes (cópia em anexo), com validade até 12-7-2006.

Em 25-9-2006 foi formalizado o processo de licenciamento (LO) para a Nova Unidade Industrial, processo COPAM N.º 580/2004/003/2006, juntamente com um pedido de revisão da condicionante n.º 3 e um pedido de autorização provisória para a operação da nova unidade, tramitado através de papeleta de despacho enviada a PRO por esta área técnica e reiterado por documento protocolado pelo empreendedor sob o número F080615/2006 em 20-10-2006.

DISCUSSÃO

Objetivando atender a condicionante n.º 3 (Implantar multiciclones previstos para o controle das emissões atmosféricas das 2 caldeiras a óleo, visando o atendimento a DN COPAM 011/1986) o requerente procurou diversos fornecedores de multiciclones para sua compra e respectiva instalação. Entretanto a CAPEL foi informada pelos mesmos que este tipo de equipamento não poderia garantir a o êxito almejado. Nesse contexto, a requerente buscou outras alternativas tecnológicas para solucionar a questão.

As três caldeiras possuem capacidades de geração de vapor de 6500, 4000 e 2000 kg/h, respectivamente, sendo as duas últimas reservas.


Rubrica do Autor

Em 2-8-2006 foi encaminhada documentação à FEAM mediante protocolo nº F058517/2006 referente a detalhamentos associados à "geração de efluentes líquidos" – Apresentação da Alternativa: "utilização de Lavadores de Gases nas caldeiras" e Apresentação da Alternativa : "utilização do combustível – Emulsão Hidrol", sendo os projetos considerados satisfatórios; ficando o empreendedor livre para optar por aquele de maior conveniência

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais.

Foi realizada nova vistoria ao empreendimento em 26-10-2006, mediante Relatório de Vistoria nº 00947/2006, onde foi constatado que as obras de implantação da nova unidade industrial já haviam sido concluídas. Vale salientar que a operação estava sendo realizada sem a instalação dos sistemas de proteção atmosférica das caldeiras.

Sugere-se a instalação de sistema de controle ambiental nas caldeiras, que ensejou o pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação, seja incluída nas condicionantes da LO, sendo que a instalação de equipamento de controle (tal como o lavador de gases) será exigida, posteriormente, caso o resultado de monitoramento das emissões geradas no Sistema Combustível – Emulsão Hidrol demonstre o não atendimento aos padrões da DN COPAM 11/86.

Apesar da análise do Plano de Controle Ambiental indicar a necessidade de complementações das medidas mitigadoras, propostas no anexo I, entende-se que o impacto ambiental mais significativo será minimizado com a implantação dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais e sanitários e o controle de emissões atmosféricas das caldeiras.

Desta forma este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação, para a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. – CAPEL, com validade de 4 anos, vinculada às condicionantes estabelecidas no Anexo I.



Rúbrica do Autor

Em 21-6-2006 protocolou nesta FEAM o "Pedido de Revisão de Condicionante" sob o nº 046505/2006. Em 7-7-2006 recebeu desta casa a "Solicitação de Esclarecimentos" sobre a alternativa apresentada, uma vez que a nova proposição inclui variável merecedora de detalhamentos associados à geração de efluentes líquidos.

Nesse sentido, foi realizada, no dia 12-7-2006 uma reunião nas dependências deste órgão, síntese de reunião nº 004232/2006, quando ficou esclarecida a necessidade da CAPEL de um prazo para a obtenção das informações e documentos requeridos pelo Órgão Ambiental junto aos fornecedores dos novos equipamentos.

Em 2-8-2006 foi encaminhada documentação à FEAM mediante protocolo nº F058517/2006 referente a detalhamentos associados à "geração de efluentes líquidos" – Apresentação da Alternativa: "utilização de Lavadores de Gases nas caldeiras" e Apresentação da Alternativa: "utilização do combustível – Emulsão Hidrol", sendo os projetos considerados satisfatórios; ficando o empreendedor livre para optar por aquele de maior conveniência.

Em 25-9-2006 foi formalizado o processo de licenciamento (LO) para a Unidade Industrial, juntamente com um pedido de revisão da condicionante nº 3 e um pedido de autorização provisória para a operação da nova unidade.

Foi realizada nova vistoria ao empreendimento em 26-10-2006 mediante Relatório de Vistoria nº 00947/2006 onde foi constatado que as obras de implantação da nova unidade industrial já haviam sido concluídas. Estava funcionando a linha de produção de leite longa vida, sendo que as linhas de produção de queijo mussarela, prato, parmesão, padrão, frescal além de doce de leite e requeijão entrariam em produção em breve. Vale salientar que a operação estava sendo realizada sem a instalação dos sistemas de proteção atmosférica das caldeiras.

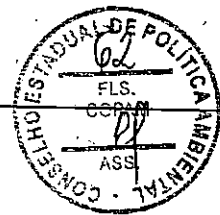

Rubrica do Autor

2.2.1 – Cumprimento de condicionantes

A Licença de Instalação foi concedida pelo COPAM a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. – CAPEL**, cuja validade expirou em 12-7-2006, foi vinculada ao cumprimento dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	Status
1	Apresentar estudo sobre o impacto do lançamento do efluente tratado no lago do rio doce a ser formado pela AHE Aimorés, considerando-se a possibilidade de eutofização e analisando-se a viabilidade de relocação do ponto de lançamento diretamente para o Rio Doce	Implantado
2	Implantar estação de tratamento de efluentes industriais e sanitários ETE- conforme PCA, sendo que o ponto de lançamento de efluente tratado deverá ser definido a partir do estudo solicitado no item anterior.	Implantado
3	Implantar multiciclones previstos para o controle das emissões atmosféricas das 2 caldeiras a óleo, visando o atendimento aos padrões de lançamento da Deliberação Normativa COPAM nº 011/1986, e apresentar a FEAM cópia dos respectivos projetos, inclusive da futura caldeira a lenha.	Não Implantado
4	Requerer ao IEF a aprovação do projeto proposto no PCA, de revegetação da área entre a linha férrea e o futuro reservatório da Hidrelétrica de Aimorés, além da cortina arbórea, e implanta-lo após a aprovação desse instituto.	Implantado
5	Apresentar a licença ambiental de operação do aterro sanitário Resplendor/Itueta para recebimento dos resíduos sólidos da empresa, incluindo-se os lodos da ETE e ETA, visto que a proposta de disposição final em vala de aterro controlado, na área da empresa não foi aceita pela FEAM.	Implantado

A condicionantes 3 não foi cumprida em função do empreendedor ter protocolado pedido de revisão e alteração desta condicionante em função de não haver garantias de atendimento aos padrões legais de emissão de particulados para o ar. Para tanto foram sugeridas outras alternativas técnicas para a mitigação do aspecto indicado.

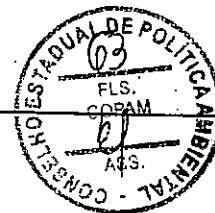


CONCLUSÃO

Apesar da análise do Plano de Controle Ambiental indicar a necessidade de complementações das medidas mitigadoras, propostas no anexo I, entende-se que o impacto ambiental mais significativo será minimizado com a implantação dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais e sanitários e o controle de emissões atmosféricas das caldeiras.

Desta forma este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação, para a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. – CAPEL, com validade de 4 anos, vinculada às condicionantes estabelecidas no Anexo I.


Rubrica do Autor



ANEXO - I

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL		
Empreendimento: Unidade Industrial		
Atividade: Laticínios		
CNPJ: 24.136.038/0001-548		
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 217/A - Centro		
Município: Resplendor/MG		
Consultoria Ambiental: -		
Referência: Licença de Operação		
		Validade: 4 anos

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM N.º 00037/1991/004/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo (*)
1	Apresentar projeto agrônômico de disposição de resíduos sólidos (Lodo da ETE, e demais resíduos sólidos orgânicos) no solo contemplando características particulares da área de disposição e do resíduo, conforme critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA 375 e 380/2006.	180 dias
2	Apresentar certificado de aprovação do projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.	180 dias
3	Apresentar considerações sobre o tipo de tecnologia de controle das emissões atmosféricas adotada nas caldeiras.	180 dias
4	Caso o empreendedor opte pela instalação de uma caldeira a lenha, apresentar certificado de consumidor de lenha expedido pelo IEF.	60 dias após instalação do equipamento
5	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a validade da licença
6	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexos II, III, IV e V.	Durante a validade da licença

(*) Contados a partir na notificação do empreendedor da Concessão da Licença


Rubrica do Autor

Parecer Técnico
Processo COPAM

GEDIN 329/2007
580/2004/003/2006

feart

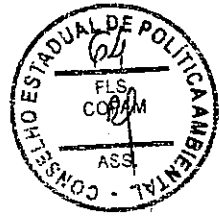
ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Mensal

Data do monitoramento	Valores médios dos parâmetros do efluente bruto – após caixa de gordura (ETE)						Valores médios dos parâmetros do efluente tratado – saída da Lagoa Facultativa (ETE)													
	DBO ₅ (mg/l)	DQO (mg/l)	OG (mg/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Sólidos Sed. (ml/l)	Vazão de entrada média (m ³ /dia)	Temp. (°C)	PH	ABS (mg/l)	Vazão de entrada média (m ³ /dia)	Temp. (°C)	PH	ABS (mg/l)	Sólidos Sed. (ml/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Temp. (°C)	Eficiência global %	Vazão de saída média (m ³ /dia)		
																	DBO ₅	DQO		

Data do monitoramento	Medição	Horário	Vazão de entrada (m ³ /h)	Vazão de Saída (m ³ /h)
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Média			
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Média			



feam


ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS
Controle: Anual
Envio à FEAM: Anual

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência(*)
Chaminé da caldeira (LENHA)	Material Particulado	ANUAL

(*) primeira amostragem: (1) caldeira a lenha de capacidade de geração de vapor de 5000kg/h – 90 dias após a instalação do sistema de controle ambiental.
(2) caldeira a lenha a ser adquirida – 90 dias após sua instalação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência(*)
Chaminés da caldeira (A ÓLEO BPF)	Material Particulado SO ₂	ANUAL

(*) primeira amostragem: (1) caldeiras a óleo de capacidade de geração de vapor de 400/330kg/h cada uma – 90 dias após a notificação do empreendedor da concessão da Licença de Operação.

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à FEAM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.
- Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.



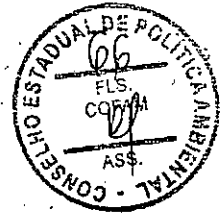
feam

ANEXO IV - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS							Período: _____ a _____ de 200	
Denominação	Resíduo		Taxa de geração			Transportador	Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final
	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Mês			
Óleo usado								
Embalagens de lubrificantes								
Plástico								



[Handwritten signature]
feam

ANEXO IV - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS							Período: _____ a _____ de 200__	
Denominação	Resíduo		Taxa de geração			Transportador	Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final
	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Mês			
Sucata metálica								
Lixo doméstico								
Lodo digerido (leito de secagem)								



feam

ANEXO IV- PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS							Período: _____ a _____ de 200	
Denominação	Resíduo		Taxa de geração			Transportador	Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final
	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Mês			
Lodo (fossa séptica)								
Subprodutos do abate								
Outros								

